



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR:

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII, instituição privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto de 2 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 3/9/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, bloco I, 13º e 14º andares, Edifício Armando Monteiro Neto – Brasília/DF, doravante denominada simplesmente EMBRAPII, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Jorge Almeida Guimarães, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do documento de identidade RG nº 5.579.770-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.563.847-91 e por seu Diretor de Operações, Carlos Eduardo Pereira, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento CNH 03709758122 DETRAN/DF, no qual consta o RG nº 1027370467 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 566.281.700-63, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.883/0001-44, com sede na Av. Assis Chateaubriand nº 1.658, Setor Oeste Goiânia-GO, CEP 74130-012, neste ato representado por seu Reitor, Jerônimo Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, químico, portador do documento de identidade RG nº 1215754 2ª via SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 300.092.511-20, doravante denominada simplesmente POLO EMBRAPII IFG *em Estruturação*.

CONSIDERANDO:

- i. que em 2/12/2013, a EMBRAPII e a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, com a interveniência do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, celebraram Contrato de Gestão, tendo por objeto a parceria para promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação – P,D&I, voltados aos setores industriais, por meio de cooperação com instituições públicas e privadas de pesquisa científica e tecnológica;
- ii. que em 23/3/2018, foi assinado o 10º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, por meio do qual o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO aderiu, na qualidade de interveniente, ao Contrato de Gestão mencionado no item acima;
- iii. que em 8/11/2019, foi assinado o 14º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, por meio do qual a vigência do Contrato de Gestão foi prorrogada por 1 ano.
- iv. que, conforme referido Contrato de Gestão, a cooperação entre a EMBRAPII e as instituições federais de educação, ciência e tecnologia dar-se-á por meio da assinatura de acordo específico entre os partícipes;
- v. que a cooperação em questão compreenderá a concessão, pela EMBRAPII às instituições federais de educação, ciência e tecnologia, de recursos financeiros não reembolsáveis, objetivando o financiamento parcial dos custos dos projetos contratados com as Empresas do setor industrial (Empresas Parceiras);
- vi. que a cooperação entre os Partícipes constituirá instrumento para aumentar a competitividade do setor industrial;
- vii. que o IFG apresentou sua candidatura para credenciamento como POLO EMBRAPII IF em estruturação, na Chamada Pública EMBRAPII nº 3/2020, por meio de seu Centro de Referência em Pesquisa e Inovação do IFG – CiteLab, na área de competência Tecnologias Energéticas Industriais;
- viii. que o IFG foi selecionado por meio da Chamada Pública nº 3/2020, e credenciado por decisão do

Conselho de Administração da EMBRAPII, em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de agosto de 2020.

RESOLVEM, com fundamento jurídico na Lei nº 10.973/04, com a redação conferida pela Lei nº 13.243/16 e seus regulamentos, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado simplesmente “Termo de Cooperação”, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento formaliza o credenciamento do POLO EMBRAPII IFG em Estruturação, nos termos da CHAMADA PÚBLICA EMBRAPII 03-2020.

1.2. Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de cooperação entre os partícipes, mediante a concessão de recursos financeiros não reembolsáveis pela EMBRAPII ao POLO EMBRAPII IFG em Estruturação, visando ao financiamento parcial dos custos de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – P,D&I que vierem a ser contratados pelo POLO EMBRAPII IFG em Estruturação junto a empresas do setor industrial, consoante o Plano de Ação e o Programa de Formação de RH para Inovação anexos a este termo.

1.3. A cooperação ora estabelecida buscará o compartilhamento de riscos no desenvolvimento de projetos de P,D&I que respeitem as definições do Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF, baseando-se na liberdade de atuação dentro da área de competência do POLO EMBRAPII IFG em Estruturação para prospectar e celebrar novos negócios, assim como para alocar os recursos recebidos em seus projetos, atendidas as normativas e as orientações previstas no Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF.

1.4. São partes integrantes e normativas deste instrumento, independentemente de transcrição, em tudo em que com este não conflitar, os seguintes documentos:

1.4.1. PLANO DE AÇÃO, contendo o planejamento orçamentário para o período de credenciamento bem como os indicadores e metas de desempenho a serem atingidos pelo POLO EMBRAPII IFG em Estruturação – Anexo I;

1.4.2. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE RH PARA INOVAÇÃO – Anexo II

1.4.3. MANUAL DE OPERAÇÃO DOS POLOS EMBRAPII IF, e Orientações Operacionais disponíveis em www.embrapii.org.br;

1.4.4. CONTRATO DE GESTÃO celebrado entre a EMBRAPII e a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com a interveniência do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, bem como seus aditivos, tendo por objeto a parceria para promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação – P,D&I voltados aos setores industriais, por meio de cooperação com instituições de pesquisa tecnológica – disponível em www.embrapii.org.br.

1.5. Em caso de contradição entre as disposições do presente Termo de Cooperação e as consignadas em seus anexos, prevalecerão as disposições deste Termo.

1.6. O POLO EMBRAPII IFG em Estruturação deverá sempre acompanhar as atualizações e alterações do Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF, citado no item 1.4.3, devendo suas normas e orientações serem adotadas em todas as atividades decorrentes e vinculadas à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DE DESEMPENHO A SEREM ATINGIDAS PELO POLO EMBRAPII IFG em Estruturação

2. O POLO EMBRAPII IFG em Estruturação deverá atingir as metas de desempenho pactuadas no Plano de Ação anexo ao presente instrumento.

2.1. O Plano de Ação e o Programa de Formação de RH para Inovação poderão ser revistos a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, em razão da necessidade de redimensionamento dos recursos a serem aplicados, da necessidade de sua adequação em face da evolução científica e tecnológica ou de qualquer evento externo que recomende alterações na avença, com formalização através de Aditivo ao presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO POLO EMBRAP II IFG em Estruturação

3.1. Além dos demais compromissos descritos neste instrumento e em seus anexos, o POLO EMBRAP II IFG em Estruturação compromete-se a:

3.1.1. Cumprir as metas de desempenho pactuadas no Plano de Ação, bem como cumprir o Programa de Formação de RH para Inovação;

3.1.2. Observar, na condução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação, as normas da EMBRAP II, principalmente as constantes do Manual de Operação dos Polos EMBRAP II IF;

3.1.3. Na hipótese de indicação de outra instituição responsável pela gestão financeira dos recursos recebidos, encaminhar à EMBRAP II manifestação expressa, assinada pelos representantes legais do POLO EMBRAP II IFG em Estruturação e da instituição indicada, em concordância com a atividade, com responsabilidade solidária com o POLO EMBRAP II IFG em Estruturação pela gestão financeira e pela observância criteriosa das normas operacionais do Manual de Operação dos Polos EMBRAP II IF;

3.1.4. Apresentar documentação pertinente, sob orientação da EMBRAP II, quando da adesão voluntária a novos programas de incentivo à inovação desenvolvidos pela EMBRAP II, com recursos de outros parceiros.

3.1.5. Adequar-se às regulamentações normativas e orientações emanadas da EMBRAP II, especialmente as relacionadas a orientações, recomendações e/ou determinações de órgãos de controle, dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, da Educação e da Saúde ou ainda de outros parceiros da EMBRAP II;

3.1.6. Encaminhar à EMBRAP II, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de suas formalizações, as eventuais alterações em seus estatutos sociais/atos constitutivos e regulamentos próprios;

3.1.7. Guardar toda documentação técnica e financeira decorrente do presente Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final pela EMBRAP II no encerramento do presente instrumento;

3.1.8. Aportar a contrapartida de sua responsabilidade, na forma de recursos financeiros ou econômicos, observadas as determinações da Cláusula Quinta infra, e captar os recursos financeiros das Empresas Parceiras, conforme estabelecido no seu Plano de Ação, respeitando as diretrizes e normas operacionais do Manual de Operação dos Polos EMBRAP II IF, bem como as orientações técnicas expedidas pela EMBRAP II;

3.1.9. Responsabilizar-se pela definição e forma de execução físico-financeira dos projetos a serem contratados junto às Empresas Parceiras, em conformidade com a área de atuação credenciada e as metas estabelecidas no Plano de Ação e no Programa de Formação de RH para Inovação anexos a este instrumento;

3.1.10. Manter a contabilização dos recursos financeiros repassados pela EMBRAP II de forma segregada de outras fontes, em contas bancárias específicas, criadas para esta finalidade, em instituição financeira controlada pela União ("Contas EMBRAP II");

3.1.11. Aplicar os recursos financeiros repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, em aplicações financeiras de baixo risco, em instituições financeiras controladas pela União, sendo certo que os resultados das mencionadas aplicações financeiras deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste termo de cooperação;

3.1.12. Manter e movimentar os recursos financeiros que vierem a ser aportados pelas Empresas Parceiras em contas bancárias especificamente criadas para essa finalidade;

3.1.13. No caso de ter de apresentar contrapartida de natureza financeira, manter e movimentar os recursos de sua responsabilidade em contas bancárias especificamente criadas para essa finalidade;

3.1.14. Utilizar os recursos financeiros repassados pela EMBRAP II, as contrapartidas, os rendimentos de aplicações financeiras e quaisquer outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na execução deste Termo de Cooperação.

3.1.15. Adotar os procedimentos do Manual de Operação dos Polos EMBRAP II IF para acompanhamento e

inspeção dos projetos, especialmente observado o constante no capítulo “Sistema de Acompanhamento dos Polos EMBRAPII IF”;

3.1.16. Fornecer, sempre que solicitado pela EMBRAPII, informações para fins de acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação;

3.1.17. Garantir que conste em todos os instrumentos contratuais firmados com Empresas Parceiras, para o desenvolvimento de projetos de P,D&I EMBRAPII, a obrigatoriedade de permitir a EMBRAPII divulgação do nome e logomarca da Empresa Parceira, bem como de um título e resumo público do projeto, a ser definido em conjunto pela Empresa Parceira e o POLO EMBRAPII IFG em Estruturação, a partir de orientações da EMBRAPII;

3.1.18. Garantir que conste em todos os instrumentos contratuais firmados com Empresas Parceiras, para o desenvolvimento de projetos de P,D&I EMBRAPII, a obrigatoriedade de participação das referidas Empresas, em processos de avaliação conduzidos pela EMBRAPII, que envolvam as atividades do POLO EMBRAPII IFG em Estruturação, os projetos desenvolvidos e seus resultados;

3.1.19. Garantir que conste em cada instrumento contratual firmado com Empresas Parceiras, para o desenvolvimento de projetos de P,D&I EMBRAPII, a obrigatoriedade da Empresa avaliar o respectivo projeto de P,D&I, quando finalizado, sob orientação da EMBRAPII;

3.1.20. Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos prepostos ou representantes da EMBRAPII aos seus documentos e registros contábeis, relacionados à execução deste Termo de Cooperação, durante a sua vigência e até o período de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas final do plano de ação, bem como aos registros de execução física dos projetos contratados com as Empresas Parceiras;

3.1.21. Restituir à EMBRAPII os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da rescisão deste Termo de Cooperação;

3.1.22. Observar os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas pelo POLO EMBRAPII IFG em Estruturação, conforme os ditames do Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF;

3.1.23. Acompanhar, manter-se atualizada e seguir todas as normas e diretrizes da EMBRAPII necessárias para a execução do presente Termo de Cooperação, que estarão sempre publicadas e disponíveis para consulta no sítio www.embrapii.org.br, principalmente no que se refere ao Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF;

3.1.24. Preencher todas as informações necessárias para o processo de acompanhamento e avaliação, nos prazos estabelecidos, conforme orientações pertinentes ao Sistema de Registro de Informação (SRINFO) disponíveis;

3.1.25. Manter, durante a vigência deste Termo de Cooperação, todas as condições exigidas ao seu credenciamento;

3.1.26. Cumprir os indicadores e metas previstos no Plano de Ação e no Programa de Formação de RH para Inovação do POLO EMBRAPII IFG em Estruturação, para os primeiros 12 (doze) meses, ao final dos quais que haverá, por parte da EMBRAPII, uma avaliação das atividades e resultados.

3.1.26.1. Caso não se verifique o cumprimento dos percentuais, metas e indicadores acordados no Plano de Ação e no Programa de Formação de RH para Inovação, o presente termo poderá, por decisão exclusiva da EMBRAPII, ser rescindido, o POLO EMBRAPII IFG em Estruturação descredenciado, e os recursos não utilizados até a data da rescisão deverão ser reembolsados para a EMBRAPII no prazo de 60 (sessenta) dias, observada a cláusula 12.3 para os projetos em execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA EMBRAPII

4.1. Além dos demais compromissos descritos neste instrumento e em seus anexos, a EMBRAPII compromete-se a:

4.1.1. Comunicar ao POLO EMBRAPII IFG em Estruturação as diretrizes, recomendações e determinações eventualmente recebidas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, no âmbito do Contrato de Gestão firmado pela EMBRAPII, que impactem a realização das atividades objeto deste instrumento;

4.1.2. Comunicar ao POLO EMBRAPII IFG em Estruturação as diretrizes, recomendações e determinações eventualmente recebidas de outros Parceiros da EMBRAPII, no âmbito de eventual adesão voluntária a novos

programas de incentivo à inovação desenvolvidos pela que impactem a realização das atividades objeto deste instrumento;

4.1.3. Reorientar ações e acatar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução deste Termo de Cooperação;

4.1.4. Realizar, junto ao banco depositário dos recursos oriundos da EMBRAPII, o bloqueio do saldo existente na Conta EMBRAPII, sempre que, a seu critério, comprovadamente, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos. O POLO EMBRAPII IFG em Estruturação, neste ato, nomeia e constitui a EMBRAPII sua bastante procuradora, com poderes específicos para dar atendimento ao quanto disposto neste item, sem prejuízo de eventual instrumento de procuração apartado;

4.1.5. Acompanhar e avaliar, a qualquer tempo, o cumprimento das metas de desempenho acordadas com o POLO EMBRAPII IFG em Estruturação;

4.1.6. Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pelo POLO EMBRAPII IFG em Estruturação e decidir pela regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos e das contrapartidas, tendo em vista as metas, percentuais e indicadores estabelecidos no Plano de Ação anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. O valor total deste Termo de Cooperação é de R\$ 1.565.600,00 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), no período de 3 (três) anos, referentes ao aporte de recursos realizado pela EMBRAPII ao POLO EMBRAPII IFG em Estruturação, para a realização do Plano de Ação anexo.

5.2. Os recursos financeiros a serem repassados pela EMBRAPII ao POLO EMBRAPII IFG em Estruturação são oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, celebrado entre a EMBRAPII e a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com a interveniência do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.

5.3. Nos projetos apoiados pela EMBRAPII, o POLO EMBRAPII IFG em Estruturação e as Empresas Parceiras deverão prever contrapartidas de forma que o conjunto dos projetos do POLO EMBRAPII IFG em Estruturação alcance as seguintes proporções:

Instituição Financiadora	Proporção de recursos a serem suportados
EMBRAPII	Para projetos contratados nos dois primeiros anos de credenciamento a contrapartida máxima será de 50% do valor total; Para projetos contratados no terceiro ano de credenciamento a contrapartida máxima será de 45% do valor total.
EMPRESA PARCEIRA	Para projetos contratados nos dois primeiros anos de credenciamento a contrapartida mínima de 10% do valor total; Para projetos contratados no terceiro ano de credenciamento a contrapartida mínima de 20% do valor total.
POLO EMBRAPII IFG em Estruturação	Valor restante necessário aos projetos – em recursos econômicos ou em recursos financeiros.

5.4. As regras de composição estabelecidas no item 5.3 se aplicam ao somatório dos projetos executados no âmbito do Plano de Ação (carteira de projetos), e não a cada projeto considerado individualmente.

5.5. As liberações de recursos financeiros ocorrerão em parcelas, a depender da capacidade de contratação e de execução de projetos de P,D&I pelo POLO EMBRAPII IFG em Estruturação, conforme regras estabelecidas no Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF e Orientações Operacionais.

5.6. A EMBRAPII poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar a devolução dos recursos financeiros transferidos, em caso de não-execução ou execução equivocada, parcial ou tardia do presente Termo de Cooperação, de maneira proporcional à parte dos projetos efetivamente realizados.

5.7. A EMBRAPII poderá suspender novas contratações, no âmbito do presente Termo de Parceria, do POLO EMBRAPII IFG em Estruturação com Empresas do setor industrial, de forma fundamentada, nas hipóteses de atraso, interrupção ou suspensão dos repasses financeiros oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, celebrado entre

a EMBRAPPII e a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com a interveniência do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS REPASSADOS PELA EMBRAPPII

6.1. Os bens excepcionalmente adquiridos e/ou produzidos com recursos provenientes da EMBRAPPII, passíveis de serem incorporados a ativos fixos, deverão ser registrados com identificação da EMBRAPPII.

6.2. A relação de bens excepcionalmente adquiridos e/ou produzidos com recursos financeiros da EMBRAPPII será permanentemente atualizada e informada pelo POLO EMBRAPPII IFG em Estruturação, sem prejuízo de solicitação de informações pela EMBRAPPII, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA INSPEÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. A EMBRAPPII verificará, a qualquer tempo, a execução deste Termo de Cooperação, cabendo-lhe o acompanhamento, a inspeção e a avaliação do desempenho do POLO EMBRAPPII IFG em Estruturação, de acordo com os indicadores e metas de desempenho constantes do Plano de Ação, e com o Programa de Formação de RH para Inovação, anexos a este instrumento e com a sistemática de avaliação explicitada no Manual de Operação dos Polos EMBRAPPII IF e Orientações Operacionais.

7.1.1. O POLO EMBRAPPII IFG em Estruturação deverá fornecer, sempre que solicitado pela EMBRAPPII, informações para fins de acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

7.2. A EMBRAPPII poderá verificar, durante a execução do presente Termo, a qualquer tempo, a Maturidade Operacional do POLO EMBRAPPII IFG em Estruturação, segundo modelo EMBRAPPII.

7.2.1. A partir dos resultados da avaliação de Maturidade Operacional conduzida pela EMBRAPPII o POLO EMBRAPPII IFG em Estruturação deverá elaborar um plano para sua estruturação, cujo cumprimento será monitorado no decorrer da execução do presente Termo, e verificado ao final do credenciamento do POLO EMBRAPPII IFG em Estruturação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O POLO EMBRAPPII IFG em Estruturação elaborará e prestará à EMBRAPPII, nos prazos e formas previstos no Manual de Operação dos Polos EMBRAPPII IF, relatórios circunstanciados de execução deste Termo de Cooperação, comparando os resultados alcançados com as metas previstas.

8.1.1. A EMBRAPPII poderá exigir do POLO EMBRAPPII IFG em Estruturação, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

8.1.2. A EMBRAPPII poderá exigir do POLO EMBRAPPII IFG em Estruturação, a qualquer tempo, as evidências e comprovantes de cumprimento das condições previstas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

9.1. Sem prejuízo da rescisão deste instrumento e da determinação de restituição dos valores recebidos, a EMBRAPPII poderá suspender as liberações de recursos de sua responsabilidade se houver descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Cooperação ou de seus anexos, fato que não ensejará nenhum direito a indenização a qualquer título ao POLO EMBRAPPII IFG em Estruturação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. O POLO EMBRAPPII IFG em Estruturação e as Empresas Parceiras deverão prever, em acordo específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes dos projetos financiados, considerando, em seu acordo, as regras sobre o tema constantes no Manual de Operação dos Polos EMBRAPPII IF.

10.1.1. A EMBRAPPII não adquirirá qualquer propriedade ou direito sobre o resultado dos projetos contratados.

10.2. O POLO EMBRAPPII IFG em Estruturação comunicará à EMBRAPPII os resultados alcançados pelos projetos apoiados durante a vigência deste instrumento, passíveis de obtenção de proteção legal ou de licenciamento a terceiros, assim como os registros efetivamente efetuados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

10.3. Todas as informações e documentos confidenciais ou sigilosos entregues ou transmitidos por qualquer dos Partícipes deverão estar devidamente identificados e acompanhados de AVISO DE SIGILO. Para cada grupo de

documentos, conforme o tipo de sigilo a que estejam submetidos (fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça ou outro), deverá ser indicada a respectiva fundamentação legal ou contratual. Os Partícipes comprometem-se a respeitar o sigilo e a confidencialidade dessas informações e documentos, adotando todas as ações e providências nesse sentido, e exigindo o mesmo compromisso de seus servidores, empregados, funcionários, estagiários, contratados, prepostos e /ou representantes que tiverem acesso a tais informações e documentos.

10.4. Sem prejuízo do disposto no item 10.3, na hipótese do POLO EMBRAP II IFG em Estruturação ter acesso a informações ou documentos sigilosos, deverá adotar todas as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes, bem como as Empresas Parceiras, observem as medidas e procedimentos de segurança dessas informações e documentos.

10.5. Todas as informações, incluindo, mas não se limitando a informações de mercado, técnicas e comerciais, de tecnologias de produtos e de processos, de patentes, de biotecnologias, de microrganismos, de programas de computador, de procedimentos e rotinas, de propriedade dos Partícipes, ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desenvolvidas ou adquiridas de forma independente, continuarão pertencendo ao Partícipe originalmente detentor.

10.6. Não obstante eventual cláusula de sigilo dos Projetos de P,D&I contratados, o POLO EMBRAP II IFG em Estruturação deverá apresentar à EMBRAP II as informações mínimas para identificação do projeto, quais sejam, nome e logomarca da Empresa Parceira, título e resumo público do projeto, nos termos do item 3.1.17.

10.7. O POLO EMBRAP II IFG em Estruturação, por meio de seus diretores, empregados, prepostos e terceirizados, se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a qualquer dado e informação expressamente indicados pela EMBRAP II como sigilosos e que venham a ser colocados à sua disposição por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos Partícipes.

11.1.1. Não obstante a vigência prevista no item 11.1 o presente Termo de Cooperação possui um período probatório de 12 (doze) meses, nos termos do item 3.1.26.

11.2. O POLO EMBRAP II IFG em Estruturação deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Termo de Cooperação, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data final de sua vigência.

11.3. A alteração deste instrumento deverá ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo, em especial, pelos seguintes motivos:

11.3.1. Para adequações do Plano de Ação e/ou do Programa de Formação de RH para Inovação anexos, em face da evolução científica ou tecnológica, ou em decorrência da proposta de atualização apresentada pelo POLO EMBRAP II IFG em Estruturação;

11.3.2. Para adequações em relação a determinações governamentais, regulamentações normativas, aditivos ao contrato de gestão e orientações, recomendações e determinações que repercutam no presente instrumento, emanadas de órgãos de controle ou dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, da Educação ou da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, sendo garantida a conclusão dos projetos em execução.

12.2. A EMBRAP II poderá rescindir unilateralmente de imediato o instrumento, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

12.2.1. Se houver, sob qualquer forma, extinção parcial ou total do Contrato de Gestão celebrado entre a União e a EMBRAP II;

12.2.2. Se houver descumprimento por parte do POLO EMBRAP II IFG em Estruturação, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Cooperação;

12.2.3. Na hipótese de não atendimento, pelo POLO EMBRAP II IFG em Estruturação, das recomendações formuladas pela EMBRAP II, salvo justificativas devidamente aceitas;

12.2.4. Se houver alterações no Estatuto ou no ato constitutivo do POLO EMBRAP II IFG em Estruturação que

impliquem modificação das condições de sua qualificação ou que prejudiquem, a critério da EMBRAPII, a execução deste Termo de Cooperação;

12.2.5. Se for constatada, a qualquer tempo, a falsidade ou fraude nas informações e documentos apresentados pelo POLO EMBRAPII IFG em Estruturação;

12.2.6. Se for constatado o não cumprimento de metas ou, ainda, caso constatados vícios graves na execução do Plano de Ação ou do Programa de Formação de RH para Inovação ou ainda na prestação de contas do POLO EMBRAPII IFG em Estruturação, nos termos do Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF;

12.2.7. Se for constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ação ou Programa de Formação de RH para Inovação anexos;

12.2.8. Quando as prestações de contas não forem aprovadas;

12.2.9. Quando for constatada a não devolução de saldos remanescentes à EMBRAPII ou às contas específicas da cooperação após 60 (sessenta) dias da notificação;

12.2.10. Se ao final do prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Termo de Cooperação a avaliação conduzida pela EMBRAPII não verifique o cumprimento dos percentuais, metas e indicadores acordados para o período no Plano de Ação e/ou no Programa de Formação de RH para Inovação do POLO EMBRAPII IFG em Estruturação (anexos), nos termos do item 3.1.26.

12.3. Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste Termo de Cooperação, a EMBRAPII definirá as responsabilidades pela conclusão ou encerramento das questões pendentes, comunicando a decisão ao POLO EMBRAPII IFG em Estruturação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O POLO EMBRAPII IFG em Estruturação deverá observar as políticas de divulgação de resultados de projetos e ações, além da política de uso da marca EMBRAPII constante do Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF.

13.1.1. Sempre que houver a divulgação de projetos ou resultados de projetos contratados com Empresas Parceiras, realizados no âmbito do presente Termo de Cooperação, a referida divulgação deverá fazer constar que o projeto foi executado e/ou seus resultados foram desenvolvidos em parceria com a EMBRAPII/ POLO EMBRAPII IFG em Estruturação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS GESTORES

14.1. Os partícipes designarão, em instrumento específico, os gestores do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES

15.1. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou normas EMBRAPII, o POLO EMBRAPII IFG em Estruturação poderá sofrer sanções como advertência, bloqueio dos repasses e descredenciamento.

15.2. O Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF irá prever as formas e procedimentos na aplicação de sanções.

15.3. Em caso de descredenciamento a EMBRAPII definirá as responsabilidades pela conclusão ou encerramento das questões pendentes, comunicando a decisão ao POLO EMBRAPII IFG em Estruturação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente instrumento não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação e subordinação institucional de origem, em decorrência de sua participação nas atividades relacionadas ao cumprimento de seu objeto.

16.2. O POLO EMBRAPII IFG em Estruturação deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de seu mister e colocar a EMBRAPII a salvo de reclamações, quer do poder público, quer de terceiros, inclusive empregados da Instituição.

16.3. O POLO EMBRAPII IFG em Estruturação deverá reembolsar a EMBRAPII de todas as despesas que esta vier a ter em decorrência do presente Termo de Cooperação, incluindo, mas não se limitando a: (i) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a EMBRAPII; (ii) reconhecimento judicial de solidariedade e/ou subsidiariedade da EMBRAPII no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou fiscais que sejam de responsabilidade exclusiva do POLO EMBRAPII IFG em Estruturação;

(iii) reconhecimento judicial de responsabilidade civil decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional/ocupacional dos empregados do POLO EMBRAP II IFG em Estruturação; (iv) reconhecimento judicial e/ou administrativo da EMBRAP II relativamente a débitos de responsabilidade do POLO EMBRAP II IFG em Estruturação de natureza previdenciária, fundiária, fiscal e/ou comercial; (v) indenização à EMBRAP II e/ou a terceiros em consequência de eventuais danos causados pelo POLO EMBRAP II IFG em Estruturação (vi) prejuízos financeiros oriundos de auditorias trabalhistas de qualquer natureza; (vii) despesas e gastos efetuados para acompanhamento de processos oriundos do POLO EMBRAP II em Estruturação, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, hospedagem, alimentação, custas e/ou depósitos recursais, etc.

16.4. No caso de ajuizamento de ações judiciais contra o POLO EMBRAP II IFG em Estruturação envolvendo a EMBRAP II no polo passivo da demanda em caráter solidário ou subsidiário, o POLO EMBRAP II IFG em Estruturação o deverá requerer ao juízo competente a exclusão da EMBRAP II do processo.

16.5. A abstenção do exercício pela EMBRAP II de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações, do POLO EMBRAP II IFG em Estruturação, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério da EMBRAP II, e não afetará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

16.6. Quaisquer comunicações pertinentes a este instrumento serão consideradas como efetivadas se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo. As comunicações poderão ser enviadas por fax ou e-mail, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais aos endereços assinalados no preâmbulo deste termo, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.

16.7. Os partícipes se comprometem a se adequarem, sempre que necessário, as disposições do presente Termo de Cooperação às orientações, recomendações e determinações eventualmente emanadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Ministério da Educação ou do Ministério da Saúde, no âmbito do Contrato de Gestão firmado pela EMBRAP II, que impactem a realização das atividades objeto deste instrumento.

16.8. Os partícipes se comprometem a se adequarem, sempre que necessário, as disposições do presente Termo de Cooperação às orientações, recomendações e determinações eventualmente emanadas de órgãos de controle.

16.9. Este Termo de Cooperação obrigará os Partícipes e seus respectivos sucessores ou cessionários, nos termos da legislação civil.

16.10. O POLO EMBRAP II IFG em Estruturação responderá por qualquer dano ou prejuízo causado à EMBRAP II ou a terceiros, por sua ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, principalmente os de natureza ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BOAS PRÁTICAS

17.1. O POLO EMBRAP II IFG em Estruturação declara, na data de assinatura deste Contrato, que está cumprindo as leis, normativas, regulamentos e políticas referentes a:

- I. Meio Ambiente;
- II. Segurança e medicina do trabalho;
- III. Trabalho Infantil;
- IV. Trabalho escravo e análogo ao escravo;
- V. Pessoas com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- VI. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VII. Políticas anticorrupção.

17.2. O POLO EMBRAP II IFG em Estruturação obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir a EMBRAP II de qualquer quantia que esta seja compelida a pagar em razão de danos, atos lesivos, infrações ou crimes decorrentes de atividades realizadas com fundamento no presente Termo de Cooperação, bem como a indenizar a EMBRAP II por qualquer perda ou dano que esta venha a sofrer em decorrência dos referidos danos, atos lesivos, infrações ou crimes praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia deste TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como seus eventuais aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo POLO EMBRAP II IFG em

Estruturação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam os partícipes o presente instrumento.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Diretor Presidente da EMBRAPII

CARLOS EDUARDO PEREIRA
Diretor de Operações da EMBRAPII

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor
POLO EMBRAPII IFG em Estruturação

RICARDO FOUAD RABAHI
Diretor
POLO EMBRAPII IFG em Estruturação

Testemunhas:

PAULO FRANCINETE SILVA JUNIOR
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
POLO EMBRAPII IFG em Estruturação

THIAGO EDUARDO PEREIRA ALVES
Diretor de Pesquisa e Inovação
POLO EMBRAPII IFG em Estruturação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 04/11/2020 08:34:41.
- **Paulo Francinete Silva Junior, DIRETOR - CD2 - REI-PROPPG**, em 03/11/2020 17:58:59.
- **Ricardo Fouad Rabahi, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 03/11/2020 16:16:59.
- **Thiago Eduardo Pereira Alves, DIRETOR - CD3 - REI-DPI**, em 03/11/2020 16:15:52.
- **Carlos Eduardo Pereira, CARLOS EDUARDO PEREIRA - 123105 - DIRETOR ADMINISTRATIVO - EMBRAPII (18234613000159)**, em 03/11/2020 15:40:43.
- **Jorge Almeida Guimarães, JORGE ALMEIDA GUIMARÃES - 1210 - DIRETORES GERAIS - EMBRAPII (18234613000159)**, em 03/11/2020 15:37:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 98397

Código de Autenticação: 8c5c073142



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012

(62) 3612-2203 (ramal: 2203)